



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para o ingresso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPel.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação das desigualdades sociais, preconceitos e discriminações, não são concessões do Estado;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental previsto pela Declaração dos Direitos Humanos (1948) e destacada pela UNESCO, em sua Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI: visão e ação (1998), como um pilar da democracia, do desenvolvimento sustentável e da paz;

CONSIDERANDO que o Brasil, por meio da Lei Federal 10.558/2002, criou o Programa Diversidade na Universidade no âmbito do Ministério da Educação com a finalidade de implementar, avaliar e promover o acesso ao Ensino Superior de membros de grupos socialmente desfavorecidos, nos quais também estão incluídas pessoas travestis e transexuais;

CONSIDERANDO o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos de 2016, ao qual a UFPel aderiu e cujo objetivo é incentivar a educação em direitos humanos no ensino superior por meio do Programa de Educação em Direitos Humanos e Diversidades apresentado pela CAPES em parceria com o MEC, apoiando e financiando projetos na temática de educação e diversidade;

CONSIDERANDO o Regimento do Núcleo de Gênero e Diversidade da UFPel, aprovado pela Resolução nº 22 de Novembro de 2019 do CONSUN, que em seu Art. 2º prevê a construção de políticas afirmativas e institucionais no campo de gênero e diversidade sexual na Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO que as ações afirmativas na graduação da UFPel, acompanhadas por outras experiências nas universidades de todo o Brasil a partir de 2012, criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação;

CONSIDERANDO dados do Perfil Socioeconômico dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais, publicado pela ANDIFES em 2019, o qual aponta que a proporção de estudantes trans é da ordem de 0,2% no país e a de estudantes não identificados como cisgêneros, no Brasil, é de 11,6%;

CONSIDERANDO que o documento supracitado da ANDIFES também aponta para uma concentração de estudantes universitários trans em determinadas áreas, resultando em falta de diversidade em outros campos do conhecimento;

CONSIDERANDO que a admissão de discentes nos cursos de pós-graduação deve atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à equidade de oportunidades de acesso;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil aponta como princípio fundamental a redução e erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e que, segundo dossiê da Associação Nacional de Travestis e transexuais - ANTRA, pessoas travestis e transexuais tem sido excluídas dos ambientes de qualificação profissional, o que faz com que 90% delas sejam submetidas ao mercado informal do sexo;

CONSIDERANDO que todos os programas de pós-graduação da UFPel se beneficiarão academicamente da adoção de uma política de acesso que favoreça a diversidade em seu corpo discente e amplie sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes áreas de avaliação da CAPES;

CONSIDERANDO que outras Universidades no Brasil já vêm adotando reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas para travestis e transexuais em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.010298/2021-57,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião de 04 de maio de 2021, constante em sua Ata nº 03/2021

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para o ingresso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPel, como segue:

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pelotas adotarão ações afirmativas para o acesso e a permanência de pessoas travestis e transexuais no seu corpo discente.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 5% das vagas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais, devendo haver, no mínimo, uma vaga reservada.

§ 1º A reserva de vagas a que se refere o *caput* será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatas/os travestis e transexuais, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º As/Os candidatas/os travestis e transexuais concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 4º A aprovação de candidatas/os travestis e transexuais dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computada para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidata/o travesti e transexual aprovada/o em vaga reservada, a vaga será preenchida pela/o candidata/o travesti e transexual posteriormente classificada/o.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatas/os travestis e transexuais aprovadas/os em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os observada a ordem de classificação.

Art. 3º No caso de processos seletivos nos quais a/o candidata/o concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, ou por orientador, o percentual de cotas será obedecido para o total de vagas do edital, e não necessariamente para cada área de concentração, linha de pesquisa ou orientador.

§ 1º As/Os candidatas/os ao acesso afirmativo ingressarão nas vagas previstas no edital, as quais serão alocadas para qualquer uma/m das/os orientadoras/es que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência.

§ 2º O número total de estudantes destinadas/os a uma/m única/o orientadora/or não poderá ultrapassar o número máximo de orientandas/os definido em regulamento específico do programa e, caso esse número seja excedido, a Comissão de Seleção ou Coordenação intermediará a redistribuição dessas/es candidatas/os para outras/os orientadoras/es em potencial.

Art. 4º As/Os candidatas/os travestis e transexuais deverão manifestar no ato da inscrição a concorrência às vagas dispostas pela presente Resolução ou àquelas regidas pela Resolução no 05/2017 CONSUN, uma vez que é vedada a concorrência simultânea às vagas de ação afirmativa.

Art. 5º As/os candidatas/os que se autodeclararem travestis e transexuais deverão fazê-lo em documento institucional específico e disponibilizado para a inscrição no processo seletivo, o qual será submetido ao Núcleo de Gênero e Diversidade da UFPel.

Parágrafo único - Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos complementares e/ou comprobatórios, os quais serão verificados em conjunto com a autodeclaração por meio de comissão específica para esse fim.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 6º As coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão planejar ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de acesso afirmativo, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Art. 7º A administração central da Universidade Federal de Pelotas, por meio de suas Pró-Reitorias, deverá definir ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de acesso afirmativo, em complementação àquelas implementadas pelos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações e atividades a que se referem os artigos 6º e 7º deverão ser regulamentadas pelo Conselho Universitário, no prazo de 120 dias, mediante apreciação de proposta elaborada por Comissão Especial instituída no âmbito deste Conselho.

Art. 9º Esta resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFPel, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFPel.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), ouvido o Núcleo de Gênero e Diversidade da UFPel.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis do Núcleo de Gênero e Diversidade da UFPel, por meio de comissão institucional devidamente instaurada para este fim.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de maio, de dois mil e vinte e um

(assinado eletronicamente)
Isabela Fernandes Andrade
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 10/05/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292127** e o código CRC **2BBBDBD1**.